

LEI Nº 2.138, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre alterações ao anexo V-D da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, alterado pela Lei nº 1.997, de 15 de maio de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do Art. 2º da Lei nº 1.997, de 15 de maio de 2009, "OBS 1", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ºomissis.....

I –omissis.....

II –omissis.....

III – A "OBS 1" constante em seu rodapé, será acrescido com as UTP'S 06 e 12, passando a vigorar com a seguinte redação:

OBS. 1 – Postos de gasolina poderão se localizar em todas as vias troncais e nas arteriais, nas UTP's 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

Art. 2º Fica acrescentado ao rodapé do anexo V-D da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, a "OBS 7" seguido da seguinte redação:

OBS. 7 – Fica criada a tipologia extrativismo mineral e somente será permitido na UTP 11, mediante licenciamento ambiental e autorização do departamento Nacional de Produção Mineral.

Art. 3º O anexo V-D da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o anexo V-D "Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo" da Lei nº 1.997, de 15 de maio de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 25 de março de 2010.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.138, DE 25 DE MARÇO DE 2010

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

ANEXO V-D

| PROJETOS ESPECIAIS Geradores de Incomodo (trafego, segurança e poluição) | | |
|--|--|--|
| Especial 1 | Especial 2 | Especial 3 |
| Buffet >2000 m ² . Centro empresarial >2000 m ² Centro de convenções >2000 m ² Centro comercial >2000 m ² Clube Fórum e tribunal Ginásio Hiper mercado Hospital Motel Pronto-socorro Shopping center Teatro >2000 m ² | Armazém alfandegado Armazéns de frios Carpintaria Comercio de produtos químicos Comercio de produtos pirotécnicos Comercio atacadista >2000 m ² Comercio/reparação e locação de máquinas comerciais , industriais e agrícolas Entrepasto de gêneros Frigorífico Funilaria Garagens de empresa de transportes de passageiros Garagem de empresa de transporte de cargas Guarda-móveis Marcenaria Marmoria Mecânica, motores Oficinas em geral Olaria Produtos agropecuários Pavilhão de feira Reparação de veículos de grande porte Recondicionamento de motores Serralheria Subestação de energia Silos Terminais atacadistas Indústrias não poluentes e médio poluentes de grande porte até 10.000m ² de lote - I.3 | Industrias poluentes-I.PP Industrias de grande porte>10.000 m ² -I.4 Industrias de explosivos e produtos pirotécnicos Distrito industrial Produtos químicos para uso industrial * |

OBS. 1: Postos de gasolina poderão se localizar em todas as vias troncais e nas arteriais, nas UTP's 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

OBS. 2: Aterro sanitário, autódromo, aeródromo, cemitério, pista de pouso, reservatório de água, estação de tratamento de água/esgoto/lixo, matadouro, entre outros equipamentos de grande impacto deverão ser objeto de análise especial.

OBS. 3: Parque aquático, parque de diversão e parque temático deverão ser objeto de estudo especial.

OBS. 4: Boates, danceterias e buffets, quando permitidos, em vias arteriais ou coletoras, em zonas residenciais deverão apresentar projeto de tratamento acústico e de impacto de tráfego juntamente com o projeto arquitetônico para aprovação pela Prefeitura.

OBS. 5: Apart-hotéis terão as mesmas restrições de localização e de edificação no lote dos usos residenciais multifamiliares.

OBS. 6: Os distritos industriais poderão conter industrias de diferentes tipos e portes, entretanto, deverão ter regulamentos para que não ocorra usos incompatíveis na mesma área industrial.

OBS.7: Fica criada a tipologia extrativismo mineral e somente será permitido na UTP 11, mediante licenciamento ambiental e autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral.